

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Institucional
Ministério Público do Amazonas

O Ministério Público e os
Desafios do Século XXI

Hugo Nigro Mazzilli
2020

Esta apresentação...

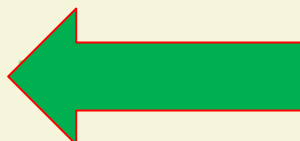
Centro de Estudos MP/AM

www.mazzilli.com.br

Apresentação do *site* de Hugo Nigro Mazzilli

- [Artigos](#)
Estudos, artigos, votos e pareceres jurídicos do autor, já publicados.
- [Breve Currículo](#)
Um breve resumo do currículo do autor.
- [Informações](#)
Notas, entrevistas, relatórios, trabalhos publicados e outras informações.
- [Links](#)
Links para *sites* que comercializam obras do autor e para outros *sites* jurídicos.
- [Livros](#)
Resenha dos livros do autor, bem como outras indicações referentes à edição.
- [Programas de computador](#)
Softwares de computador feitos pelo autor, todos *freeware*.
- [O autor](#)
Outras informações e endereço de *e-mail* do autor.

[Notas breves](#)



Nossa exposição :

- ✦ Desde a construção do perfil constitucional do Ministério Público
- ✦ Até suas conquistas e suas lutas atuais
 - ✦ Como o Ministério Público brasileiro alcançou seu atual perfil constitucional ?
 - ✦ Qual a participação que teve nisso o próprio Ministério Público nacional ?
 - ✦ Considerações sobre o momento atual que estamos vivendo em termos institucionais



Evolução do MP - I

★ Quando nasceu o MP?

- Na Antiguidade, houve precursores remotos dos órgãos do Ministério Público – mas não há linha de continuidade
- No fim da Idade Média e começo dos tempos modernos, surgiram os procuradores do rei (Europa)
- A partir daqui já há linha de continuidade, mas não havia ainda “**instituição**”
 - Maurice Hauriou: uma organização, uma ideia a realizar, um fim social
- Como instituição, o MP só começou a ser “organizado” no começo do séc. XIX na Europa



Evolução do MP - II

★ O MP brasileiro

- ★ Brasil Colônia ← sistema português
- ★ 1609 – Tribunal de Relação da Bahia
 - ★ Procurador da Coroa → promotor de Justiça
- ★ Constituição do Império (1824)
 - ★ Procurador da Coroa e da Soberania nacional
 - ★ Acusação no juízo de crimes, ressalvadas as iniciativas acusatórias da Câmara dos Deputados
 - ★ CPCriminal de 1832 – requisitos p/ os promotores – os mesmos de jurados (não era preciso sequer fossem bacharéis); nomeados pelo Executivo (Imperador).



Evolução do MP - III

✦ o MP brasileiro

✦ República : **MP como instituição**

- ✦ Campos Salles – Min. Just. Gov. Prov. (Decr. 848/1890 – organizou a Justiça Federal) :
 - PGR escolhido dentre Ministros do STF
 - Oficiar em todos feitos no STF
 - Velar pela aplicação das leis
 - Nomeação pelo chefe PEx, 4 anos, não podia ser removido

✦ **Constituição de 1891**

- ✦ Presidente “designará” o PGR
- ✦ Iniciativa na revisão criminal *pro reo*



Evolução do MP - IV

✦ o MP brasileiro

- ✦ Const. de 1934 (a 1ª a tratá-lo c/o instituição)
 - Capítulo à parte (órgãos de cooperação nas ativ. gov.)
 - Escolha PGR sob aprovação do Senado
 - Assegurada remuneração = STF, mas demissível *ad nutum*
 - Garantias, impedimentos
- ✦ Carta de 1937 – retrocesso (ditadura Vargas)
 - Artigos esparsos sobre livre nomeação e destituição



Evolução do MP - V

✦ o MP brasileiro

✦ Const. de 1946

- Título próprio
- Nomeação / destituição PGR (*ad nutum*)
- Regras de ingresso na carreira – concurso público
- Garantias de estabilidade e inamovibilidade

✦ Carta de 67

- Dentro do Poder Judiciário – mantidas as regras...

✦ Carta de 69

- Dentro do Poder Executivo / mais poderes PGR
- **Emenda 7/77** 



Evolução do MP - VI

✦ o MP brasileiro

- **Emenda 7/77**
- **Congresso fechado**
- **previsão de Lei Complementar que criaria normas gerais...**

➔ Base para o surgimento da **LC 40/81**



Nessa época, como era o MP nacional ?

- ☀ Até 1930 não havia garantias de acesso em carreira, nem estabilidade p/ os membros do MP
- ☀ 1946 – CF concedeu isso ao Ministério Público brasileiro
- ☀ Mais ainda havia muitas discrepâncias:
 - ☀ diversos Estados mantiveram advocacia+MP / em outros não
 - ☀ década de 50, poucos Estados tinham lista tríplice PGJ (na carreira → Governador) / muitos nem tinham CGMP
 - ☀ As disparidades eram gritantes: órgãos, garantias, remuneração...
- ☀ Foi por isso que lutamos pela LC 40/81 para começar-se a harmonizar o MP nacional – 1ª lei nacional do MP
 - ☀ dia da sanção: Dia nacional do MP 14/12
 - ☀ conceituação, garantias, órgãos, principais funções
 - ☀ Fruto das contribuições / emendas via Associações e PGJs



**E como foi
que chegamos
à situação atual
da CF 88 ?**



Fase pré-constituente

- ✦ Quadro da época
 - ditadura militar chegando ao fim
 - mudança de regime que se avizinhava
 - havia uma mobilização da sociedade
 - expectativa de reconstitucionalização do País
- ✦ Ministério Público devia preparar-se...
 - ✦ SP – Presidência e secretaria da CONAMP
 - ✦ O MP brasileiro mobilizado
 - ✦ Congresso Nacional MP SP (1985)
 - ✦ Carta de Curitiba – PR (1986)
 - ✦ Intensa mobilização do MP nacional



Constituinte de 88

- ✦ Subcomissão do Poder Judiciário e MP (relator Plínio Sampaio) – 1ª audiência pública
- ✦ O relator-geral (Bernardo Cabral)
- ✦ “Centrão” → 07-04-88, salvo destaques...
- ✦ 350 votos favoráveis, 12 contra, 21 abstenções (12-04-88)
- ✦ CONAMP (todos os MPs) / Ibsen Pinheiro (RS) / Theodoro Mendes (SP) / Arruda Sampaio (SP)
- ✦ O texto final (conceito, garantias / vedações / principais funções e instrumentos)





☀ Constituição de 1988:

- ☀ um perfil único para o MP brasileiro

- “Resta ver se o Ministério Público se desincumbe dos seus misteres, para uma atuação serena, segura e imparcial, bem como destemida, sem ser temerária, destinada só à defesa do interesse público” (HNM 1988)

- ☀ + de três décadas depois:

- Investigações de grandes empresários e políticos antes inalcançáveis (Lava-jato etc.)
- Isso provocou reações...
 - Autoridades, parlamentares, empresários...
 - PEC 37/11 – tentativa de tirar as investigações do MP
 - Movimentos populares de jun. 2013
 - PEC rejeitada por 430 x 9 x 2 (2013)
- Força do Ministério Público? ← sociedade

Tudo mudou

- ✱ Um dos MPs mais avançados
- ✱ Garantias de Poder de Estado
- ✱ Acentuou-se o caráter nacional do MP
- ✱ Garantias, autonomia e independência funcional
- ✱ Limites ao PGJ (promotor natural)
- ✱ Poderes investigatórios diretos (especial/ x policiais)
- ✱ Não mais defesa do Estado/Governo/Governantes
 - ✱ E sim a defesa do cidadão
 - ✱ E sim a defesa de direitos sociais e coletivos
 - ✱ E sim a defesa de interesses indisponíveis





Posição à parte

- ✦ “Das funções essenciais à Justiça”
- ✦ Garantias de Poder
 - ✦ Predicamentos / vedações
 - ✦ Autonomias da instituição, independ. dos membros
 - ✦ Iniciativa de lei (privativa ADIn 4.142-STF Pleno, j. 2019, m.v.)
 - ✦ Crimes de responsabilidade do Presidente da Rep. (x o livre exercício do MP – art. 85, II, CF)
 - ✦ Proibição de disciplina por Med. Prov. (EC n. 32/01)
 - ✦ Mesmo estatuto que a Magistratura (EC n. 45/04)
 - ✦ Mesmo tipo de controle externo que a Magistratura



Conceito constitucional

Art. 127 *caput*: “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

Da mesma forma que a Magistratura, o MP, como instituição, tem caráter nacional e não apenas estadual ou federal [“caráter nacional da estrutura judiciária brasileira, inclusive no escalonamento vertical dos subsídios” ADI 3.854-STF ref. ao Judiciário]



Destques:

- ✦ Instituição permanente
 - ✦ Maurice Hauriou (organização / fim / bem comum)
 - ✦ A relação de organicidade
- ✦ Essencial à função jurisdicional (em termos)
- ✦ Defesa da ordem jurídica (não de qq. lei)
 - ➔ Defesa do regime democrático
 - ➔ Defesa do interesse social ← todos
 - ➔ Defesa do int. individual indisponível
 - ↑
Se indisponível



Relevância const. do MP


- **Instituição permanente** (cláusula pétrea heterotópica)
 - **Cumprimento da lei (condição de igualdade e liberdade → pressuposto da Democracia)**
 - **Inércia do Poder Judiciário**
 - **Efetividade do acesso à Justiça**
 - **Defesa do interesse público primário (bem geral) x interesse público secundário (ângulo do adm.)**
- **os maiores valores sociais (defesa do regime democrático, dos interesses sociais, dos interesses indisponíveis, o combate ao crime, a defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos / coletivos, a defesa do patrimônio público e social etc.)**



Parcela da soberania do Estado

Por que?

O *ius puniendi*

- 1. Fazer a lei
- 2. Acusar ← 
- 3. Julgar
- 4. Executar

Enfim, ontem e hoje

- ✦ **Antes** – órgão do Poder Executivo, PGJ demissível *ad nutum*, designações discricionárias, papel mínimo na CF, MP não tinha perfil nacional
- ✦ **Hoje** – órgão autônomo, garantias de Poder, autonomia e independência funcional, elevado *status* constitucional – parcela da soberania do Estado



Entretanto... embaraços recentes

- ✦ Emendas constitucionais...
- ✦ Tentativas de “Lei da Mordada”
- ✦ Tentativa de “reconvenção” x o promotor na LIA
 - Med. Prov. 2.088-35 (dez. 00) → alterada
- ✦ Tentativa de suprimir a investigação criminal do MP
 - PEC 37/2011 CâM. - para retirar seu poder de investigação
- ✦ Falta de investimento sério no combate à criminalidade
 - “Estado paralelo” em favelas, áreas onde não entra polícia...
- ✦ Restrições crescentes à ACP
 - Restrições à coisa julgada / liminares / objeto / foro
 - Projeto 5.139/09; omissão no CPC 2015; projeto CNJ-2020
- ✦ Perda de garantias (desde a EC n. 45/04)
- ✦ Imprensa: vala do funcionalismo comum (“privilégios”)
- ✦ O próprio STF...
 - Acordos penais sem o Ministério Público (colaboração premiada c/ polícia)...
 - Inquérito promovido pelo próprio STF... (caso das *fake news*).





Enfim, o MP continua mudando

- ✦ Momento não de usufruir, mas de pôr em prática, de maneira responsável, as conquistas e atribuições
- ✦ O MP tem grande capacidade de ação e adaptação
 - não apenas reagir (necessário), mas evitar também (prevenir o dano)
 - novos modelos de atuação, *accountability* / prestação de contas
 - mais harmonia na atuação (evitar que a indep. funcional nos transforme num exército de soldados cada um dando tiro para um lado – menos órgãos, mais estrutura para eles)
 - valorizar as experiências adquiridas (ex.: covid-19)
 - + informatização / aproximar os promotores e os MPs
- ✦ Integral dedicação à instituição e à coletividade
 - nossa força \leftrightarrow sociedade
- ✦ Mais poderes geram mais responsabilidades
 - Redobrado cuidado
- ✦ Continuar criando, produzindo

Atuação ponderada e técnica



www.mazzilli.com.br